



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1132A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1132A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.729/2024, DE 05/01/2024.

Regulamenta o § 1º do Artigo 3º Lei Municipal 1750/2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Rosana a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegação de atividades de fiscalização e administrativas municipais à Polícia Militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o disposto no § 1º artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 1750/2022 - Atividade Delegada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a fixação do valor a ser mensalmente pago aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, da seguinte forma:

I - 130% (Cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e ao Soldado.

II - 150% (Cento e Cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - 170% (Cento e Setenta por Cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, ao **05 (cinco) dias** do mês de janeiro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.730/2024, DE 10/01/2024.

Prorroga o prazo para solicitação do Programa de Parcelamento Incentivado PPI, estabelecida na Lei nº. 1.770/2023, de 10/08/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, **Estado de São Paulo,** no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando ser este o primeiro ano do Programa de Parcelamento Incentivado PPI;

Considerando que o final do prazo estabelecido na Lei nº. 1.770/2023, de 10/08/2023, previstopara 10/12/2023;

Considerando que o § 4º do Art. 3º da Lei nº 1.770/2023, o Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, o prazo fixado neste artigo, mediante decreto fundamentado.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o período o período para que os municípes possam solicitar o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, estabelecido no artigo 1º da Lei 1770/2023, de 10/08/2023. Os interessados em obter o Programa que trata a Lei 1770/2023, deverão requerer junto ao Setor de Indústria, Comércio e Imobiliário, localizado na Subprefeitura em Primavera-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de janeiro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.731/2024, DE 11/01/2024.

Aplica o índice de atualização monetária e estabelece o Calendário Fiscal dos lançamentos diretos e anuais do exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o que dispõe os artigos 81; Art. 150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENCA), todos da Lei Complementar Municipal 190/93;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2024, para os tributos que especifica.

Art. 2º - O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo)** poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	11/03/2024
Primeira	11/03/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1132A

Página 3 de 3

Segunda	10/06/2024
Terceira	10/09/2024
Quarta	10/12/2024

§ 1º - Considerando a necessidade de prazo para operacionalização de lançamento, testes bancários e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **10/05/2024**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.

§ 2º - Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU poderá ser pago, em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/05/2024
Primeira	10/05/2024
Segunda	10/06/2024
Terceira	10/07/2024
Quarta	12/08/2024
Quinta	10/09/2024
Sexta	10/10/2024
Sétima	11/11/2024
Oitava	10/12/2024

§ 1º - Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

§ 2º - Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (Vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.

Art. 4º - Os lançamentos de Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal) poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	11/03/2024
Primeira	11/03/2024
Segunda	10/06/2024
Terceira	10/09/2024
Quarta	10/12/2024

§ 1º - Considerando a necessidade de prazo para

operacionalização de lançamento, testes bancários e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **10/05/2024**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.

§ 2º - As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.

Art. 5º - Ficam atualizados monetariamente os tributos municipais, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 6º - Fica atualizado monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a unidade de referência fiscal do município (VRM), que passa a vigorar no exercício de 2024, com o valor de R\$ 71,94 (setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **11 (onze) dias** do mês de janeiro de 2024.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

DIEGO GUTIERRES SILVA
SECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO